



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2026**

*Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o "Dia do Sagrado Coração de Jesus", e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o "**Dia do Sagrado Coração de Jesus**", a ser comemorado, **anualmente, na sexta-feira da semana seguinte ao feriado de "Corpus Christi"**.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.

**APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES**

Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade instituir o "Dia do Sagrado Coração de Jesus" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Esta iniciativa se justifica pela profunda relevância histórica, cultural e social que a devoção ao Sagrado Coração de Jesus representa para a população local, consolidando uma tradição que ultrapassa gerações e fortalece os laços de solidariedade, fé e identidade comunitária.

A devoção ao Sagrado Coração de Jesus possui raízes históricas profundas que remontam ao século XVII, a partir das revelações relatadas por Santa Margarida Maria Alacoque em Paray-le-Monial, na França. Desde então, essa manifestação de fé propagou-se de forma extraordinária por todo o mundo cristão, tornando-se uma das expressões de espiritualidade mais difundidas e praticadas no Ocidente. No Brasil, o culto ao Sagrado Coração de Jesus está intrinsecamente ligado à formação de diversas comunidades, vilas e cidades, sendo comum a presença de paróquias, capelas, monumentos e associações religiosas, como o Apostolado da Oração, dedicados a essa invocação.

No âmbito municipal, a celebração do Sagrado Coração de Jesus é um marco anual que mobiliza expressiva parcela da população. A data, tradicionalmente celebrada na sexta-feira da semana seguinte à solenidade de Corpus Christi, atrai cidadãos para momentos de reflexão, celebrações comunitárias e atos de filantropia. A instituição oficial desta data no calendário municipal confere o devido reconhecimento público a uma manifestação cultural de inegável valor, que promove a paz social, a fraternidade e o amparo aos necessitados, valores fundamentais para a convivência harmoniosa em nossa sociedade.

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposta encontra pleno amparo na competência legislativa municipal. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de datas comemorativas que refletem a identidade cultural e a tradição religiosa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

da comunidade local insere-se perfeitamente nesse conceito, uma vez que valoriza o patrimônio imaterial da cidade. Ademais, a instituição da data não viola o princípio da laicidade do Estado, pois não estabelece uma religião oficial nem confere privilégios estatais a determinado grupo, mas reconhece uma realidade sociocultural consolidada, promovendo a diversidade e o respeito às tradições populares.

A inclusão do "Dia do Sagrado Coração de Jesus" no Calendário Oficial também viabiliza uma melhor organização e planejamento das atividades festivas e culturais associadas à data. Isso possibilita que o Poder Executivo e a sociedade civil colaborem na realização de eventos que, além de seu caráter espiritual e beneficente, contribuem para o fomento do turismo religioso e a dinamização do comércio local, gerando impactos positivos para todo o município.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural, o apelo social e a legalidade da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.

**APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES**

Vereadora